

LEI Nº 2.251, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.032

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2010.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 5.723.932.129,00, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.173, de 5 de novembro de 2009, compreendendo os Orçamentos:

- I - Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- III - de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R\$ 5.723.932.129,00, distribuída da seguinte forma:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 4.520.125.760,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.201.356.369,00;
- III - Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 2.450.000,00.

Art. 3º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento:

QUADRO I - RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOIRO E OUTRAS FONTES

R\$ 1,00

Especificação	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	3.843.225.582	710.638.844	683.000.038	5.236.864.464
1.1 Receita Tributária	1.445.723.572	-	58.492.452	1.504.216.024
1.2 Receitas de Contribuições	-	800.000	211.736.888	212.536.888
1.3 Receita Patrimonial	30.204.428	6.115.100	217.013.000	253.332.528
1.4 Receita de Serviços	5.364	-	2.370.000	2.375.364
1.5 Transferências Correntes	2.335.513.266	703.723.744	179.676.698	3.218.913.708
1.6 Outras Receitas Correntes	31.778.952	-	13.711.000	45.489.952
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	969.807.810	19.998.422	989.806.232
2.1 Operações de Crédito	-	428.074.179	-	428.074.179
2.2 Alienação de Bens	-	15.679.263	-	15.679.263
2.3 Amortização de Empréstimos	-	-	11.054.520	11.054.520
2.4 Transferências de Capital	-	526.054.368	8.943.902	534.998.270
3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	7.506.772	152.031.687	159.538.459
3.1 Receita de Contribuições Intraorçamentária	-	-	152.031.687	152.031.687
3.2 Multas	-	7.506.772	-	7.506.772
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	662.277.026	-	-	662.277.026
4.1 Deduções da Receita	195.286.789	-	-	195.286.789
4.2 Restituição	4.721.023	-	-	4.721.023
4.3 Deduções das Receitas de Transferências da União	462.269.214	-	-	462.269.214
3 - RECEITAS TOTAL (I + II+III-IV)	3.180.948.556	1.687.953.426	855.030.147	5.723.932.129

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 5.723.932.129,00, a ser aplicada da seguinte forma:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 4.520.125.760,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.201.356.369,00;
- III - Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 2.450.000,00.

Art. 5º A despesa fixada desta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES

Recursos de Todas as Fontes

R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1.	PODER LEGISLATIVO	152.167.949	1.246.873	-	153.414.822
1.1	Assembléia Legislativa	93.479.968	-	-	93.479.968
1.2	Tribunal de Contas	58.687.981	1.246.873	-	59.934.854
2.	PODER JUDICIÁRIO	180.959.935	1.791.131	-	182.751.066
2.1	Tribunal de Justiça	180.959.935	1.791.131	-	182.751.066
3.	MINISTÉRIO PÚBLICO	88.061.169	-	-	88.061.169
3.1	Procuradoria Geral de Justiça	88.061.169	-	-	88.061.169
4.	DEFENSORIA PÚBLICA	24.224.792	2.745.000	-	26.969.792
4.1	Defensoria Pública	24.224.792	2.745.000	-	26.969.792
5.	PODER EXECUTIVO	1.838.865.480	1.280.094.798	-	3.118.960.278
5.1	Governadoria	320.475.933	21.450.899	-	341.926.832
5.1.1	Gabinete do Governador	40.062.918	-	-	40.062.918
5.1.2	Casa Civil	3.007.183	-	-	3.007.183
5.1.3	Polícia Militar do Estado do Tocantins	195.395.057	18.826.038	-	214.221.095
5.1.4	Controladoria Geral do Estado	2.486.644	-	-	2.486.644
5.1.5	Secretaria de Repres. do Estado	3.018.656	-	-	3.018.656
5.1.6	Procuradoria Geral do Estado	53.915.759	-	-	53.915.759
5.1.7	Casa Militar	3.238.811	-	-	3.238.811
5.1.8	Vice-Governadoria	1.784.180	-	-	1.784.180
5.1.9	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	17.566.725	2.624.861	-	20.191.586
5.2	Secretaria da Comunicação	49.590.561	-	-	49.590.561
5.3	Secretaria do Planejamento	13.010.933	27.134.117	-	40.145.050
5.4	Secretaria do Esporte	17.544.865	3.717.000	-	21.261.865
5.5	Secretaria da Cidadania e Justiça	35.354.421	24.300.000	-	59.654.421
5.6	Secretaria de Ciência e Tecnologia	11.138.079	-	-	11.138.079
5.7	Secretaria do Governo	14.399.890	-	-	14.399.890

5.8	Secretaria da Administração	13.255.942	-	-	13.255.942
5.9	Secretaria da Fazenda	130.041.683	20.744.140	-	150.785.823
5.10	Secretaria da Educação e Cultura	247.251.165	606.414.162	-	853.665.327
5.11	Secretaria da Segurança Pública	129.342.674	28.840.370	-	158.183.044
5.12	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.693.300	4.572.000	-	24.265.300
5.13	Secretaria da Indústria e Comércio	4.965.301	1.900.000	-	6.865.301
5.14	Secretaria da Infraestrutura	61.695.185	107.355.602	-	169.050.787
5.15	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	45.305.626	261.950.515	-	307.256.141
5.16	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	25.820.532	13.380.000	-	39.200.532
5.17	Secretaria da Juventude	12.937.172	14.415.400	-	27.352.572
5.18	Administração Geral do Estado (SEFAZ)	559.200.803	9.427.670	-	568.628.473
5.19	Programação Especial do Estado (SEPLAN)	79.872.154	-	-	79.872.154
5.20	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	47.969.261	134.492.923	-	182.462.184
SUBTOTAL DIRETA		2.284.279.325	1.285.877.802	-	3.570.157.127
6.	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	896.669.231	402.075.624	855.030.147	2.153.775.002
6.1	Fundo de Aperf. Prof. e Reeq. Tec. do TCE	-	-	315.000	315.000
6.2	Fundo de Aprim. e Modernização do Poder Judiciário	-	-	8.503.800	8.503.800
6.3	Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do MP	-	-	195.000	195.000
6.4	Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	-	59.000	59.000
6.5	Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	150.000	-	750.000	900.000
6.6	Fundo Especial Combate às Calamidades Públicas	200.000	-	-	200.000
6.7	Fundo de Desenv. Econômico e Social	75.000	-	7.778.000	7.853.000
6.8	Fundo Fardamento - Corpo de Bombeiros	300.000	-	-	300.000
6.9	Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	462.680	1.787.120	2.249.800
6.10	Fundo de Fardamento da Polícia Militar	1.500.000	-	-	1.500.000
6.11	Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	460.000	460.000
6.12	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	17.346.324	8.000	-	17.354.324
6.13	Fundo Estadual de Meio Ambiente	-	9.939.004	2.340.000	12.279.004
6.14	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Público - ATR	4.671.566	2.100.000	1.000.000	7.771.566
6.15	Fundo Estadual de Defesa do	-	150.000	-	-

	Consumidor	80.000		1.500.000	1.730.000
6.16	Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente	436.000	650.000	-	1.086.000
6.17	Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	72.500	100.000	-	172.500
6.18	Fundo Estadual Antidrogas	75.000	190.000	-	265.000
6.19	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	33.551.477	11.382.280	-	44.933.757
6.20	Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo	770.000	-	-	770.000
6.21	Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	200.000	-	427.765.000	427.965.000
6.22	Fundo de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos	-	-	141.443.575	141.443.575
6.23	Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	2.124.000	2.124.000
6.24	Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	250.000	-	1.200.000	1.450.000
6.25	Fundação Cultural do Estado do Tocantins	11.718.153	9.494.700	-	21.212.853
6.26	Fundo Estadual de Saúde	514.376.861	10.503.802	188.846.600	713.727.263
6.27	Fundação de Medicina Tropical do TO	-	-	25.000	25.000
6.28	Escola Técnica de Saúde do Tocantins	-	-	20.000	20.000

6.29	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	2.600.000	44.000.000	46.600.000
6.30	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	35.089.375	6.500.000	-	41.589.375
6.31	Instituto de Desenv. Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	24.110.746	15.856.703	1.150.000	41.117.449
6.32	Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	5.911.646	679.263	75.474	6.666.383
6.33	Fundo de Defesa Agropecuária	-	-	4.445.058	4.445.058
6.34	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	2.163.431	-	1.560.000	3.723.431
6.35	Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	3.000.000	10.500.000	13.500.000
6.36	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM	1.018.082	1.800.000	-	2.818.082
6.37	Agência de Desenv. Turístico - ADTUR	6.574.287	3.568.865	-	10.143.152
6.38	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS	214.786.032	302.221.650	3.000.000	520.007.682
6.39	Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	3.188.817	-	100.000	3.288.817
6.40	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	12.892.391	5.868.677	754.000	19.515.068
6.41	Fundo Social de				

6.42	Solidariedade do Estado do Tocantins	4.120.000	-	100.000	4.220.000
	Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	111.543	9.750.000	-	9.861.543
6.43	Fundo de Desenv. Urbano e Preservação Ambiental	-	4.500.000	-	4.500.000
6.44	Fundo de Apoio à Moradia Popular	930.000	750.000	-	1.680.000
6.45	Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social	-	-	3.233.520	3.233.520
SUBTOTAL INDIRETA		896.669.231	402.075.624	855.030.147	2.153.775.002
TOTAL GERAL		3.180.948.556	1.687.953.426	855.030.147	5.723.932.129

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário de Estado do Planejamento para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Seção III **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;
- II - utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir *déficit* de sociedades de economia mista e fundo, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:
 - a) da reserva de contingência;
 - b) do excesso de arrecadação;
 - c) da anulação de dotações orçamentárias;
 - d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - e) do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Seção IV
Da Autorização para Realização de Operações
de Antecipação de Receitas Orçamentárias

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 9º O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto, segue o seguinte desdobramento:

Quadro III - Demonstrativo dos Investimentos por Empresas e por Fontes

R\$ 1,00

EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ORDINÁRIAS
Agência de Fomento do Estado do Tocantins	2.000.000
Cia de Mineração do Tocantins - MINERATINS	450.000

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e poderão ser corrigidos de acordo com o parágrafo único, do art. 36 da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009.

Art. 11. Na forma prevista no artigo 2º da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009, as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2010, constam do Anexo I a esta Lei.

Art.12. Integram-se a esta Lei o Anexo II, referente à consolidação dos quadros orçamentários; o Anexo III, compreendendo os Orçamentos: Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, contendo a programação a cargo dos órgãos; e o Anexo IV, contendo as emendas parlamentares individuais.

Art. 13. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 14. Esta Lei entra vigor em 1º de janeiro de 2010.

Miracema do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado